



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Portaria DG.VAL/IFBA/2022 nº 63, de 05 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos referentes ao acesso da comunidade acadêmica, da comunidade externa e de veículos ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Bahia – *campus* Valença.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA – *CAMPUS VALENÇA*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n. 21, de 2 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2020, visando zelar pela segurança e bem-estar da comunidade acadêmica e adotar medidas para o funcionamento e a organização acadêmica, no que diz respeito ao acesso de alunos, de responsáveis legais pelos alunos, de servidores, de prestadores de serviços, de visitantes, da comunidade externa e dos veículos ao *campus*, e visando ainda alterar a redação da PORTARIA INTERNA Nº12/19 - GD de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º – ESTABELEECER como horário de funcionamento do *campus* Valença o período entre 7h e 22h, de segunda-feira a sexta-feira, e entre 7h e 18h, aos sábados.

Art. 2º – Estabelecer as medidas para controle do acesso dos estudantes dos cursos técnicos integrados diurnos:

- a. Os estudantes dos cursos técnicos integrados diurnos deverão vir uniformizados. O uniforme é composto por camisa padrão uniforme IFBA; calça, bermuda ou saia; sapato ou sandália fechada;
- b. A entrada no período diurno ocorrerá preferencialmente pelo portão de pedestres, com acesso no período entre 7h e 7h30min., e também no período entre 13h e 13h30min.. Após esse horário, o portão de pedestres será fechado e o acesso somente ocorrerá via portaria principal do *campus*;
- c. A saída do *campus* antes do horário de término das aulas só será permitida mediante apresentação do formulário de autorização, devidamente preenchido com assinatura do responsável legal do aluno igual à do documento de identidade, que deverá ser anexado à autorização;
- d. O estudante que não apresentar o formulário de autorização de saída, preenchido e assinado, só poderá sair do *campus* fora do horário de término das aulas acompanhado pelo responsável legal.

Art. 3º – Estabelecer as medidas para controle do acesso dos estudantes dos cursos técnicos subsequentes, superiores ou de formação inicial e continuada:

- a. O acesso ao *campus* no período noturno ocorrerá, preferencialmente, pelo portão de pedestres, com acesso no período entre 18h e 22h.

Art. 4º – Estabelecer as medidas para controle do acesso dos servidores do *campus*, que serão definidas a partir de uma das seguintes maneiras:

- a. Apresentação da identidade funcional na portaria;
- b. Identificação dos veículos com adesivo institucional;
- c. Cadastramento prévio das placas dos veículos.

Art. 5º – Estabelecer as medidas para controle do acesso de familiares de servidores do *campus*, que serão definidas a partir de uma das seguintes maneiras:

- a. Cadastramento prévio em lista a ser fornecida ao setor de vigilância;
- b. Apresentação de documento de identidade oficial e com foto;
- c. Cadastramento prévio das placas dos veículos.

Art. 6º – Estabelecer que as demais pessoas que vierem ao *campus*, como visitantes, prestadores de serviços, entregadores ou servidores de instituições parceiras em carro oficial, terão seus nomes e documentos anotados em lista

própria e deverão ser encaminhadas por um vigilante até o local no qual veio realizar algum trabalho ou ação.

- a. Visitantes, em horário de expediente, terão seu acesso liberado, mediante a apresentação de documento de identidade oficial com foto ao vigilante, que conferirá e anotará os dados em formulário próprio, bem como o setor ao qual a visitante irá se dirigir e posteriormente serão encaminhados pelo vigilante até o local no qual veio realizar algum trabalho ou ação;
- b. Prestadores de Serviço: terão sua entrada liberada após previamente comunicada e autorizada pelo responsável do setor de Administração deste *campus* e posteriormente informada ao setor de vigilância do *campus*. Os prestadores de serviço terão seu acesso liberado, mediante a apresentação de documento de identidade oficial com foto ao vigilante, que conferirá e anotará os dados em formulário próprio, bem como o setor ao qual o visitante irá se dirigir, o nome da empresa e a placa do veículo;
- c. Servidores de instituições federais conduzindo carro oficial, em horário de expediente, terão seu acesso liberado, apenas sendo identificados o condutor, a instituição representada e o setor ao qual o visitante irá se dirigir.

Art. 7º – Estabelecer as medidas para controle do acesso de servidores, alunos, participantes de programas especiais e servidores de instituições parceiras que tiverem necessidade de acesso ao *campus* nos finais de semana e feriados, os quais deverão solicitar autorização prévia da chefia imediata ao qual são vinculados, devendo o pedido ser encaminhado posteriormente ao responsável pelo Setor de Administração do *campus*, que decidirá pela concessão ou não da permissão de entrada e, caso deferido, repassará ao Setor de Vigilância.

Art. 8º – Estabelecer as medidas para controle de acesso ao IFBA – *campus* Valença para realização de eventos diversos.

- a. Para efeito de liberação do estacionamento e acesso da comunidade externa para participação de eventos, tais como apresentações, concursos, processos seletivos, cursos, formaturas e assemelhados, estes deverão ser previamente informados ao responsável pelo setor de Administração e posteriormente informados ao setor de vigilância do *campus*.

Art. 9º – Estabelecer as medidas para controle do acesso dos veículos ao IFBA – *campus* Valença.

- a. Veículos previamente cadastrados e identificados com adesivo institucional serão liberados imediatamente;
- b. Veículos não cadastrados previamente e sem a identificação do adesivo institucional: O acesso somente será liberado após a verificação de documento de identificação funcional, ou carteira de estudante, ou comprovante de matrícula, e documento de identificação oficial com foto;
- c. Veículos de prestadores de serviço: os prestadores de serviço terão seu acesso liberado, desde que previamente informado e mediante a apresentação de documento de identidade oficial com foto ao vigilante, que conferirá e anotará os dados em formulário próprio, bem como o setor ao qual o prestador de serviço se dirigirá, o nome da empresa e a placa do veículo;
- d. Veículos de entrega: os veículos de entrega terão seu acesso liberado, desde que previamente informado e mediante a apresentação de documento de identidade oficial com foto ao vigilante, que conferirá e anotará os dados em formulário próprio, bem como o setor ao qual o prestador de serviço se dirigirá, o nome da empresa e a placa do veículo.

Art. 10 – Os casos omissos serão decididos pela Direção-Geral do *campus*.

Art. 11 – Esta norma, bem como eventuais alterações posteriores, deverá ter divulgação ampla e constar no sítio eletrônico do IFBA – *campus* Valença.

Art. 12 – Esta portaria entra em vigor em 15 de agosto de 2022, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GENNY MAGNA DE JESUS MOTA AYRES, Diretor(a) Geral do Campus Valença**, em 05/08/2022, às 16:03, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2438104** e o código CRC **8E055269**.